



MUNICÍPIO DE PENICHE

EDITAL

N.º 89/2017

PERÍODO CRÍTICO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

-----ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA SOUSA CORREIA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Peniche: -----

-----Faz público que, através do seu Serviço Municipal de Proteção Civil e do seu Gabinete Técnico Florestal alerta todos os cidadãos para o cumprimento rigoroso dos deveres legais consagrados no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009 e n.º 17/2009, de 14 de janeiro, referentes a adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, bem como o estipulado pela Portaria n.º 195/2017, de 22 de junho, que estabelece os prazos em que vigora o período crítico:-----

-----“No ano de 2017, o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, vigora de 22 de junho a 30 de setembro, e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.” -----

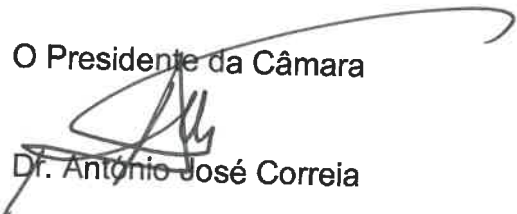
-----O não cumprimento das disposições legais a que os cidadãos estão obrigados, incorre nos termos da Legislação em vigor. -----

-----Para constar, se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos locais públicos de estilo. -----

----- E eu, , Técnica Superior, em substituição da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.-----

Câmara Municipal de Peniche, 27 de junho de 2017

O Presidente da Câmara


Dr. António José Correia



Comunicado nº:

04/2017

Data:

27 JUNHO 2017

Hora:

09h30m

ASSUNTO:

PERÍODO CRÍTICO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

INFORMAÇÃO

O Serviço Municipal de Protecção Civil de Peniche e o Gabinete Técnico Florestal informam que:

A Portaria n.º 195/2017 de 22 de junho determina o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que vigora de 22 de junho a 30 de setembro, e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

O SMPC e o GTF de Peniche relembram que durante o período crítico é proibido:

- Realizar de queimadas, fogueiras para recreio ou lazer, ou para confeção de alimentos;
- Utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração;
- O lançamento de balões com mecha acesa ou qualquer outro tipo de foguetes
- Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos espaços florestais e vias que os circundem;
- A fumigação ou desinfestação em apiários com fumigadores que não estejam equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

O desrespeito do Decreto-Lei n.º 15/2009 e n.º 17/2009 de 14 janeiro, conjugado com o período crítico estabelecido pela Portaria n.º 195/2017 de 12 de junho é punível com contraordenações e coimas.

O Técnico do Serviço Municipal de Protecção Civil

ASSINADO NO ORIGINAL

(José António Rodrigues)